



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Decreto Nº. 2.154/2008  
De 1º de dezembro de 2008.

“Fixa Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Bofete”

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 149, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Bofete, através do Departamento Municipal da Educação de Bofete, estado de São Paulo, e nos termos do Art. 9º, inciso IV da Lei Federal nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) considerando:

A necessidade de regulamentar e definir normas de funcionamento da Educação Infantil de Bofete,

**DECRETA:**

## **CAPITULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 1º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, segundo título V, capítulo II, seção II Art. 29 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), constitui direito da criança de zero a seis anos, a que o Município e a família têm o dever de atender, como consta no Art. 208, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 2º** - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas, de educações infantis, que atuam na educação de crianças de zero a seis anos, serão reguladas pelas normas deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Art 20, da Lei N° 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Artigo 3º** - A educação infantil nos termos do Art. 30, capítulo II, seção II, da Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos e 11 meses de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos e 11 meses de idade;

§ 1º - Para fins deste Decreto, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I do Art., são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As Instituições de educação infantil que mantêm simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creche e de quatro a seis anos em pré-escola, constituirão Centros Integrados de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 3º - As crianças portadoras de necessidades especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas especializadas, para serem inseridas nas classes de escolas regulares, terão direito a escolas especiais com atendimento diferenciado.

§ 4º - As crianças portadoras de necessidades especiais que não possuem condições comprovadas, através de profissionais especializados, para serem inseridas nas classes de escolas regulares, terão direito a escolas especiais com atendimento diferenciado.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CAPITULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 5º** - A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e, estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**Parágrafo Único** – Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a educação infantil se apóia em um tripé onde cumpre três funções indispensáveis e indissociáveis: educar, brincar e cuidar.

## CAPITULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Artigo 6º** - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e, que também o marca.

**Parágrafo Único** – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil, na forma de lei o respeito aos princípios do pluralismo de idéias, da diversidade cultural e das concepções pedagógicas.

**Artigo 7º** - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

- I – fins e objetivos da proposta;
- II – concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de ensino e aprendizagem;
- III – características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – regime de funcionamento;
- V – espaço físico, instalações e equipamento;
- VI – relação de recursos humanos, especializando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- VII – parâmetros de organização de grupos e relação professor / aluno;
- VIII – organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX – proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI – processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII – processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- XIII – processo de formação específica para os profissionais da área.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitando os direitos trabalhistas ou estatutários.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**§ 2º** - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do Art. 9º da Lei nº. 9394/96.

**Artigo 8º** - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento dos registros do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos pré-estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

**Artigo 9º** - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação profissional / aluno:

I – Crianças de 0 a 1 ano – 06 crianças – 01 professor e 01 monitor com habilitação babá;

II – Crianças de 1 a 2 anos – 10 crianças – 01 professor e 01 monitor com habilitação babá;

III – Crianças de 2 a 3 anos – 20 a 25 crianças – 01 professor e 01 monitor com habilitação babá;

IV – Crianças de 4 a 6 anos – 25 a 30 crianças – 01 professor.

**Artigo 10** - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida, exclusivamente, por profissional formado em curso de Graduação Plena em Pedagogia, e/ ou em nível de pós-graduação, "estruturadamente", na área de Educação.

**Artigo 11** - O docente para atuar na Educação Infantil, nos termos do título VI, Art. 62 da Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), será formado, preferencialmente, em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), sendo admitida como formação mínima em caráter excepcional.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em exercício, em instituições de Educação Infantil de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características da criança de até 06 (seis) anos de idade.

**Artigo 12** – As mantenedoras das instituições de Educação Infantil deverão organizar equipes multiprofissionais, visando atendimentos específicos, às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, dentista, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

## **CAPITULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**Artigo 13** – Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitados as suas necessidades e capacidades.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de turmas de educação infantil, em Centros Integrados que atendem, também ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, podendo outros, serem compartilhados com os demais níveis de Ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

**Artigo 14** – Todo imóvel destinado à educação infantil pública ou privado, dependerá de aprovação dos órgãos oficiais competentes (Vigilância Sanitária, Segurança, normas da ABNT e Departamento Municipal da Educação).



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina a atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da ABNT, da legislação vigente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Artigo 15** – Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e, conter uma estrutura básica que contemple:

I – espaços para recepção;

II – salas para professores para os serviços administrativo-pedagógico, de apoio técnico;

III – sala de leitura com acervo bibliográfico;

IV – Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados;

V – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, devem atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

VI – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso adultos;

VII – berçário se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para banho de sol das crianças;

VIII – área coberta para atividades extraclasse, compatíveis com a capacidade de atendimento, pó turno, da instituição.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301*

*CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

§ 1º - Recomenda-se que a área mínima, para as salas de atividades das crianças seja de 1,50 m<sup>2</sup> por criança atendida;

§ 2º - O material didático deverá ser simples e adequado às atividades desenvolvidas pela criança;

§ 3º - Consideram-se materiais didáticos, brinquedos que estimulem o desenvolvimento do raciocínio infantil, jogos diversos, objetos necessários às atividades artísticas criadoras, aparelhos para recreação ao ar livre, livros de história, gravuras e revistas, materiais de sucata (doméstico e industrial).

**Artigo 16** – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões físicas, artísticas e de lazer, e principalmente explorando as áreas verdes.

## **CAPITULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 17** – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e, se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor, em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este Artigo não autoriza o funcionamento, que dependerá de aprovação do órgão competente.





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Artigo 18** – Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino permite o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 19** – A autorização de funcionamento será requerida ao Executivo Municipal, e deverá obrigatoriamente se instruído com os seguintes documentos:

I – identificação do estabelecimento e sua localização;

II – prova de qualificação profissional do diretor, do corpo docente e, do coordenador pedagógico;

III – declaração de contrato de trabalho dos funcionários, quando se tratar de escolas pertencentes à Rede Particular de Ensino;

IV – prova de garantia de funcionamento da unidade de ensino, expressa por um dos seguintes documentos:

a. cópia do ato legal de criação, no caso de estabelecimento da rede oficial;

b. prova de direito ao uso do prédio ou da propriedade do mesmo.

V – planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

VI – fotografia(s) da(s) respectiva(s) fachada(s) e de mais dependências;

VII – relação do mobiliário, equipamento, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico necessários;

VIII – proposta pedagógica;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**IX** – regimento escolar em 02 (duas) vias, que após ser analisado pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino deverão ser tiradas tantas cópias forem necessárias;

**X** – declaração assinada pelo diretor de que só poderá encerrar ou paralisar suas atividades após o cumprimento do ano letivo;

**XI** – comprovação do registro da unidade de Educação Infantil em Cartório e da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes e na Prefeitura Municipal, exceto para as escolas públicas;

**XII** – certidão negativa de denominação.

§ 1º - O processo para a autorização de funcionamento será encaminhado ao Executivo Municipal que por sua vez encaminhará ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, instruído com relatório de verificação *in loco*, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades;

§ 2º - As diligências baixadas a processos em tramitação no Departamento Municipal de Educação, deverão ser atendidas devidamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual será arquivado, dando-se ciência ao interessado desse procedimento;

§ 3º - Dependerá, também, de autorização prévia do Executivo Municipal e do Departamento Municipal de Educação, quaisquer medidas relativas à:

**a** – transferência de estabelecimento de ensino de uma para outra entidade mantenedora;

**b** – mudança de denominação de unidade de ensino mediante justificativa fundamentada;

**c** – mudança do prédio de unidade escolar em funcionamento, para outro localizado no mesmo município, à vista de relatório do



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

órgão competente, da verificação prévia *in loco*, que comprove o atendimento às exigências previstas neste Capítulo.

**Artigo 20** – A autorização para o funcionamento será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo o estabelecimento de Ensino solicitar a sua renovação, antes de findo o prazo da respectiva autorização.

**Parágrafo Único** – A autorização deverá ser precedida de verificação prévia, realizada pelo órgão competente, com o fim de verificar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto.

**Artigo 21** – O pedido de renovação de autorização, assinado pela pessoa jurídica ou seu representante legal, será dirigido ao Executivo Municipal, assim instruído:

I – cópia do último ato legal para funcionamento do estabelecimento de ensino;

II – apresentação de prova de contrato de trabalho dos funcionários, quando se tratar de escolas pertencentes à rede particular de ensino;

III – atestado fornecido pela Delegacia Regional do trabalho de que a unidade de ensino particular vem cumprindo as disposições da legislação do trabalho, quanto ao contrato de seus funcionários;

IV – quadros demonstrativos do corpo docente e técnico-administrativo acompanhadas da prova de habilitação;

V – cópia do regimento escolar;

VI – quadro demonstrativo da receita e da despesa da unidade pertencente à rede particular ou de sua mantenedora;

VII – alterações e modificações ocorridas no processo anterior;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Artigo 22** – No caso de mudança de endereço e/ou ainda, a permanência em mais de um endereço, as unidades de Educação Infantil deverão instruir o processo de autorização com a seguinte documentação:

I – prova de garantia de funcionamento da unidade de Educação Infantil expressa por:

a – fotocópia do último ato legal para o funcionamento do estabelecimento de ensino;

b – prova de prioridade ou de direito ao uso do(s) prédio(s) para a finalidade em vista.

II - planta baixa do(s) prédio em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

III – emenda ao Regimento Escolar.

**Artigo 23** – Quando se tratar de expansão de estabelecimento de ensino sob a forma de anexo, a unidade escolar deverá instruir o processo de autorização, atendendo ao que determina os incisos do Artigo 16 deste Decreto, excetuando-se os incisos VIII e IX.

I – requerimento dirigido ao Executivo Municipal, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II – registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;

III – documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

IV – identificação da instituição de Educação Infantil e endereço;

V – comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

VI – planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

VII – relação do mobiliário, equipamento, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

VIII – relação dos recursos humanos e comprovação de suas habilitações e escolaridade;

IX – previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;

X – proposta pedagógica;

XI – plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

XII – regimento que expresse as organizações pedagógicas, administrativas e disciplinares na instituição de Educação Infantil;

XIII – laudo de inspeção sanitária;

XIV – alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

**Artigo 24** – A desativação das instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo respectivo Sistema Municipal de Ensino.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## **CAPITULO VII DA SUPERVISÃO**

**Artigo 25** – a supervisão, que compreende o acompanhamento ao processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil são de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto neste Decreto.

**Artigo 26** – Compete aos órgãos específicos do Sistema Municipal de Ensino definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

**Artigo 27** – À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I – o cumprimento da legislação educacional;

II – a execução da proposta pedagógica;

III – condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;

IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;

V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e as adequações às suas finalidades;

VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII – a oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

assistência à saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público;

**VIII** – a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

**Artigo 28** – À supervisão cabe também, propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento, ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

**Parágrafo Único** – As irregularidades serão apuradas e, as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do Sistema Municipal de Ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 29** – As instituições de educação infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação deste Decreto, deverão integrar-se ao respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os órgãos executivos do sistema estimularão a antecipação da integração das instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

§ 2º - A integração será acompanhada e verificada pela supervisão, exercida pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições deste Decreto.

**Artigo 30** – Na inexistência de profissionais com a formação exigida no artigo 10 admitir-se-á, mediante autorização do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, profissional de nível superior de áreas afins, ou



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

professor formado em nível médio, desde que comprove experiência em educação infantil de, no mínimo, um ano.

**Artigo 31** – Os mantenedores de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão independente do nível de escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providencias no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à obtenção da habilitação em nível médio, modalidade normal.

**Artigo 32** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do  
Prefeito, em 1º de dezembro de 2008.

José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Eliane Oliveira Araújo  
Assessora de Planejamento